

Para um aprofundamento da democracia

MAD

PLENARIO NACIONAL

21 e 22 JAN. 1984

PROJECTO ORGANIZATIVO

1 - ORGANIZAÇÃO DO M.A.D. - ALTERNATIVA

Fundação Cuidar o Futuro

Mor. Provisória:

R. Luciano Cordeiro, 24, 6-B, 1100 Lisboa • 546831



PROJECTO ORGANIZATIVO DO MAD

1º. DENOMINAÇÃO E SEDE

O "MAD - Movimento para o aprofundamento da democracia" tem a sua sede em e rege-se pelo presente regulamento.

§ único - Podem constituir-se estruturas regionais do Movimento.

2º. FINS

O MAD assume-se como movimento cívico de reflexão e acção para o aprofundamento da democracia, *de acordo c/ os princípios do doc. 1/ do 199 e Agir local e Pensar Global.*

3º. MEMBROS

3.1. - São membros do MAD os signatários ou aderentes do documento "Para o aprofundamento da democracia" e dos documentos finais aprovados no encontro de 14/15 de Maio de 1983, que subscrevam a proposta de adesão, bem como os cidadãos que, estando de acordo com os fins e regulamento do Movimento, solicitem e obtenham a sua inscrição.

3.2. - Poderão ainda ser membros do Movimento, em condições a regulamentar, pessoas colectivas de direito privado e de fim não lucrativo, que não sejam partidos políticos e cujo espaço se identifique com os objectivos enunciados no artº 2º.

3.3 - Os novos membros são admitidos pela Comissão Coordenadora Nacional ou pela C. Regional respectiva.

4º. ORGANIZAÇÃO DE BASE

4.1. - Consideram-se duas formas essenciais na Organização de Base do Movimento.

- Articulação com colectivos (associações, comissões, cooperativas, movimentos, colectividades, grupos de intervenção, grupos de estudo, etc) que, enquanto tais, mantêm a sua completa autonomia mas que assumem a sua interligação ao MAD, *mediante protocolo definido caso a caso*
- Núcleos de membros que se organizam por zona geográfica ou área/tema.

4.2. - Cada um dos núcleos se organizará de acordo com as necessidades de actuação criando as necessárias estruturas de animação e coordenação.

4.3. - No âmbito de cada núcleo podem criar-se grupos de trabalho com objectivos circunscritos e com caracter eventual ou permanente e grupos de intervenção a nível local ou sectorial.



4.4. - Cada núcleo tem plena liberdade de actuação dentro dos princípios gerais e das grandes linhas de acção aprovadas pelo plenário nacional, podendo contactar e articular horizontalmente a sua acção com quaisquer outros núcleos.

5º. ESTRUTURAS REGIONAIS

5.1. - Como movimento que se projecta descentralizado e diversificado, o MAD terá nas suas estruturas regionais uma instância fundamental de síntese da reflexão e de iniciativa de intervenção autónoma.

5.2. - Em cada região, cujo âmbito geográfico em principio coincidirá com os actuais distritos, poderá existir um Plenário Regional, constituído por todos os membros dessa região, que também aprovará o seu regulamento, elegerá uma Comissão Coordenadora Regional e o respectivo representante na Coordenadora Nacional.

5.3. - Para efeitos do número anterior, o mínimo de membros da região é de 30 e o de votos expressos, nos Plenários eleitorais, de 20.

5.4. - As Comissões Coordenadoras Regionais poderão acordar entre si uma distribuição geográfica que melhor corresponda às conveniências da sua intervenção, a rectificar posteriormente em plenário.

5.5. - Poderão ser constituídas comissões Inter-Regionais, em termos a definir pelas próprias regiões visando fomentar o intercâmbio de experiências e estimular iniciativas conjuntas.

6º. ORGAOS NACIONAIS

6.1. - São órgãos nacionais do Movimento:

- a) Plenário Nacional - Constituído por todos os seus membros e reunindo uma vez por ano;
- b) Mesa do Plenário - constituída por 7 membros, eleitos no Plenário Nacional sendo um presidente e desde logo eleito como tal;
- c) Comissão Coordenadora Nacional - Constituída por 18 membros eleitos em Plenário Nacional e es representantes das Regiões, eleitos nos termos dos nºs 5.2 e 5.3
- d) Conselho Consultivo Nacional - constituído por 15 membros, de relevante intervenção cultural, social ou política, na vida nacional, regional ou local.

6.2. - A eleição é por listas e com representação proporcional segundo o método da média mais alta de Hondt.



6.3. - A Comissão Coordenadora Nacional estruturar-se-á em órgãos permanentes e transitórios, de acordo com a experiência adquirida e com vista a uma eficaz realização dos objectivos ~~estratégicos~~ e funcionais do Movimento.

6.4. - A constituição do Conselho Consultivo será promovida pela Comissão Coordenadora Nacional, atentas as deliberações e recomendações do Plenário.

7º. FUNÇÕES DO PLENÁRIO NACIONAL E DA MESA DO PLENÁRIO NACIONAL

7.1. - Compete ao Plenário Nacional:

- a) Pronunciar-se sobre as grandes linhas de actuação do Movimento;
- b) Fixar os princípios programáticos gerais;
- c) Decidir sobre as questões organizativas que digam respeito ao conjunto dos núcleos;
- d) Eleger os membros dos órgãos do Movimento que sejam de sua competência;
- e) Apreciar, em recurso, as questões ligadas à exclusão de membros do Movimento, cuja deliberação será tomada por maioria qualificada de 2/3, havendo quorum.

7.2. - Compete à mesa do Plenário Nacional:

- a) Convocar o Plenário Nacional, por iniciativa própria ou a pedido da Comissão Coordenadora Nacional, do Conselho Consultivo ou de 10% dos membros do Movimento;
- b) Dirigir os trabalhos do Plenário Nacional;
- c) Fiscalizar as contas;
- d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Comissão Coordenadora Nacional

8º. FUNÇÕES DA COMISSÃO COORDENADORA NACIONAL

As funções da Comissão Coordenadora Nacional são:

- a) Dar execução às decisões do Plenário Nacional e funcionar como instância deliberativa entre Plenários Nacionais;
- b) Representar o Movimento nomeadamente intervindo junto dos órgãos do poder e assumindo posições em consonância com o Movimento;
- c) Propor à Mesa do Plenário Nacional a convocação do Plenário Nacional, acompanhada de proposta da Ordem de Trabalhos, e convocar Plenários Inter-Regionais ou Plenários Regionais em zonas onde não exista uma comissão Coordenadora;



- d) Registrar o inventário vivo do Movimento e proporcionar contactos;
- e) Impulsionar a implantação local e regional do MAD e manter uma articulação viva e permanente entre as Coordenadoras Regionais;
- f) Interligar grupos colectivos e pessoas individuais, de acordo com os objectivos e critérios adoptados;
- g) Apoiar a elaboração de documentos que surjam de grupos de zona ou de área-tema;
- h) Coordenar a obtenção de meios e gerir os fundos;
- i) Pronunciar-se sobre propostas de adesão e exclusão de membros do Movimento;

9º. FUNÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO NACIONAL

Compete ao Conselho Consultivo Nacional 1:

- a) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam apresentadas pela Mesa do Plenário Nacional, pela Comissão Coordenadora Nacional ou Coordenadora Regional.
- b) Propor à Comissão Coordenadora Nacional todas as iniciativas que julque adequadas aos fins a prosseguir pelo Movimento;
- c) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Comissão Coordenadora Nacional.

10º. DEVERES DOS MEMBROS DO MOVIMENTO

São deveres dos membros do Movimento:

- a) Contribuir por todas as formas para a realização dos objectivos do Movimento;
- b) Contribuir para a manutenção do Movimento mediante o pagamento de quotas periódicas e da contribuição inicial;
- c) Desempenhar as tarefas de que sejam incumbidos pelos órgãos do Movimento;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Não assumir publicamente posições pessoais em nome do Movimento, em circunstâncias que permitam atribuir àquele tais posições.



11º. DIREITOS DOS MEMBROS DO MOVIMENTO

São direitos dos membros do Movimento:

- a) Participar e votar nas reuniões do Plenário Nacional, salvo o disposto em 3.2.4;
- b) Ser eleito para os órgãos do Movimento;
- c) Participar em todas as iniciativas do Movimento, com plena liberdade de crítica e proposta.

12º. PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO DO MOVIMENTO

Perde a qualidade de membro do Movimento aquele que, estando inscrito, deixe de cumprir os seus deveres ou lese gravemente os interesses do Movimento.

13º. RECEITAS DO MOVIMENTO

São receitas do Movimento:

- a) As quotas pagas pelos seus membros;
- b) O rendimento proveniente de iniciativas do Movimento;
- c) Doações que lhe venham a ser atribuídas.

14º. CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente regulamento serão integrados por deliberação do Plenário Nacional.

Fundação Cuidar o Futuro

